



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sobre a lei interpretativa aprovada pelo governo em 11 de julho de 2024, relativa à CGA:

FENPROF contesta lei que visa travar decisões dos tribunais e é de constitucionalidade duvidosa

Até 31 de dezembro de 2005, os docentes, como outros trabalhadores da Administração Pública, inscreviam-se na Caixa Geral de Aposentações (CGA) quando iniciavam funções, o que deixou de ser possível a partir de 1 de janeiro de 2006, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

Esta lei não permite a inscrição de [novos] subscritores, mas não impede quem já é subscritor da CGA de se reinscrever, caso, por algum motivo, normalmente alheio à vontade do próprio, tenha deixado de exercer atividade na Administração Pública ou, no caso específico dos docentes, também em estabelecimentos particulares ou cooperativos.

Foi com surpresa que os docentes viram recusada a sua reinscrição ou, melhor dito, o retomar da inscrição existente antes de 31 de dezembro de 2005, que garantia a qualidade de subscritor da CGA. Em alguns casos, a justificação era a alteração da natureza do vínculo laboral (ingresso em quadro, após anos de contrato a termo, sem qualquer interrupção na atividade) ou interrupção da atividade provocada por períodos de desemprego, alguns dos quais na sequência de atrasos nas colocações de início de ano letivo.

Não sendo permitida a reinscrição dos docentes, estes começaram a recorrer aos tribunais, em muitos casos, apoiados pelos seus sindicatos, tendo visto reconhecido o direito à reinscrição na CGA. Este reconhecimento foi unânime por parte dos tribunais, independentemente de serem docentes sem interrupções no exercício de atividade (número residual, pois, por norma, as escolas/agrupamentos mantiveram estes docentes na CGA) ou com hiatos /descontinuidades, uma vez que já eram subscritores da CGA.

Perante a decisão unânime dos tribunais, a CGA autorizou, num curto período, entre julho e outubro de 2023 a reinscrição, possibilidade que foi suspensa por, segundo informação divulgada no site do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE), a situação estar a ser avaliada. Foram, obviamente, mantidas as reinscrições que já tinham sido validadas pela CGA junto das escolas, que se juntaram a todas as que transitaram em julgado após decisão do tribunal. Muitos docentes não recorreram aos tribunais na expectativa de tal não ser necessário, face à clareza da lei e dos acórdãos, tendo a expectativa de, no cumprimento da lei, o problema ser resolvido sem necessidade de recurso à via jurídica.

A FENPROF reuniu com responsáveis do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), tanto do anterior, como do atual governo, com o objetivo de resolver este problema. A última reunião ocorreu em 27 de maio, p.p., tendo os responsáveis do MTSSS que receberam a delegação da FENPROF garantido que o problema seria resolvido e que, logo que houvesse uma proposta de solução, seria convocada nova reunião para a apresentar e discutir. Todavia, a reunião não foi convocada e o governo anunciou, em 11 de julho, p.p., que tinha sido aprovada em conselho de ministros uma lei que contém uma norma interpretativa da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro,

impedindo a reinscrição a todos os que tivessem descontinuidade(s) no exercício da atividade, contrariando as decisões unânimes, sublinha-se, dos tribunais.

Recorre o governo a uma alegada contradição entre decisões de tribunais que reconhecem o direito a quem não teve descontinuidades e outras que o reconhecem a quem teve. É certo, mas a verdade é que não há qualquer contradição entre tais decisões, pois cada uma refere-se apenas ao caso em apreciação e o que é comum em todas as decisões é que há direito a reinscrição de quem já é subscritor e suspendeu os respetivos descontos, nuns casos sem que se verificassem hiatos no exercício de atividade e em outros verificando-se.

Face ao que se expôs, fica claro que a lei interpretativa que o governo terá aprovado não resolve o problema, antes parece destinada a travar as decisões dos tribunais que, maioritariamente, se referem a casos em que existe descontinuidade no serviço. Acontece, no entanto, que a norma ínsita na lei interpretativa (que, na verdade, não interpreta, mas inova) é, salvo melhor opinião, de constitucionalidade duvidosa. Desde logo, por colocar em causa o mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas, mas, também, pondo em causa o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. Neste caso, porque, no sistema, por vezes na mesma escola, a vingar a norma interpretativa ora aprovada, passaríamos a ter docentes que se puderam reinscrever na CGA por validação desta ou decisão de tribunal e outros que não puderam reinscrever-se porque houve atraso por parte da escola/agrupamento em que se encontravam, não chegou a ser validada a reinscrição por atraso nos próprios serviços da CGA, não recorreram ao tribunal ou, recorrendo, a decisão não transitou em julgado antes da entrada em vigor da lei interpretativa.

A FENPROF, tal como os professores e os educadores lesados, não se conforma com a decisão do governo, razão pela qual:

- Recorreu à Presidência da República para, expondo a situação, solicitar um pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade da norma interpretativa;
- Solicitou audiências à Assembleia da República e à Provedoria de Justiça, onde pretende expor a situação criada;
- Avançará com ações em tribunal, caso a lei interpretativa venha a entrar em vigor, com o objetivo de chegar ao Tribunal Constitucional, para que se pronuncie.

A possibilidade de reinscrição dos docentes e de todos os trabalhadores da Administração Pública não coloca em risco a sustentabilidade da Segurança Social, nem da Caixa Geral de Aposentações. Basta que os sistemas mantenham os descontos efetuados em cada momento pelos trabalhadores e que o cálculo da pensão de aposentação tenha em conta esses descontos aplicando as regras, já vigentes, de cálculo de pensão unificada.

Lisboa, 17 de julho de 2024
O Secretariado Nacional da FENPROF